

PROCESSO: 106.188/2018

RECORRENTE: ANDRE WILSON DE OLIVEIRA SILVA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATORA: Wanda Yaeko Kono

ASSUNTO: Revisão da Taxa de Coleta de Lixo (IPTU)

EMENTA:

REVISÃO DE COLETA DE LIXO – INCIDÊNCIA PARA AS DUAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS – LANÇAMENTO POR UNIDADE IMOBILIÁRIA CADASTRADA.

Lançamento realizado de acordo com o cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda, informações da CMTU e obedecendo os parâmetros estabelecidos na legislação vigente; cálculo efetuado por unidade imobiliária conforme Lei 12.575/2017; Constatação de existência de duas unidades no imóvel com as inscrições nº 05030378101440001 e nº 05030378101440002 com incidência da taxa de coleta de lixo; Recurso conhecido e não provimento.

ACÓRDÃO Nº 167/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ANDRE WILSON DE OLIVEIRA SILVA**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento mantendo a decisão de primeira instância, com a incidência da Taxa de coleta e disposição de lixo residencial, para o exercício 2018, para as duas unidades imobiliárias com as inscrições nº 05030378101440001 e nº 05030378101440002. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 24 de novembro de 2020.

Wanda Yaeko Kono
RELATORA

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE